

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO DA PLATAFORMA

Versão de 07/06/2024

Ao abrigo destes Termos e Condições de Uso da Plataforma (“Termos de Uso”), o Koch Hipermercado S.A. (“Koch”) disponibiliza o acesso à plataforma Koch para a realização de cessões e/ou endossos de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) à Classe (conforme abaixo definido) (“Plataforma”).

1. ACEITE DOS TERMOS DE USO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 Integram estes Termos de Uso, para todos os fins: (i) os formulários de cadastro preenchidos pelo Usuário (conforme abaixo definido) para realização do cadastro na Plataforma; e (ii) as “Condições Gerais de Promessa de Cessão/Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, anexas a estes Termos de Uso (“Condições Gerais de Cessão/Endosso”). **Ao se cadastrar na Plataforma, o Usuário declara ter lido e aceito integralmente e sem reservas todas as cláusulas e condições destes Termos de Uso e de todos os documentos integrantes mencionados neste item.**

1.2 **O Usuário declara ter lido integralmente estes Termos de Uso, concordando com todas as suas cláusulas, além de declarar ter seu cadastro com suas informações corretas e atualizadas. Adicionalmente, ao aceitar estes Termos de Uso, o Usuário declara que leu integralmente as Condições Gerais de Cessão/Endosso e concorda com todas as suas cláusulas. Caso o Usuário não concorde com qualquer das disposições destes Termos de Uso ou das Condições Gerais de Cessão/Endosso, ele não poderá utilizar a Plataforma.**

1.3 **A celebração destes Termos de Uso é comprovada pela concordância do Usuário por via eletrônica e pela confirmação de leitura no ato da contratação.**

2. DEFINIÇÕES

2.1 Os seguintes termos, palavras, expressões e abreviações grafados com letras iniciais maiúsculas e não definidos em outras partes destes Termos de Uso, independentemente de serem utilizados no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta cláusula, exceto se expressamente indicado de outra forma:

Agente de Liquidação: é o Koch, na condição de agente de liquidação contratado nos termos do “Contrato de Agente de Liquidação”, para prestar serviços de pagamento do Preço de Aquisição ao Usuário, em nome da Classe.

Classe: é a classe única do Fundo.

Código Civil: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Condições Gerais de Cessão/Endosso: são as “Condições Gerais de Promessa de Cessão/Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, que integram estes Termos de Uso como Anexo I.

Direitos Creditórios: são os direitos creditórios oriundos de relações comerciais de compra e venda de produtos e serviços, nas quais o Koch é o devedor.

Fundo: é o GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.144.787/0001-57.

Koch: é o KOCH HIPERMERCADO S.A., com sede na Avenida Bayer Filho, 1695 - Centro, Tijucas - SC, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.172/0001-32.

Parte ou Partes: são o Koch e o Usuário.

Plataforma: é a plataforma do Koch por meio da qual o Usuário realizará cessões e/ou endossos de Direitos Creditórios à Classe.

Preço de Aquisição: é o preço de aquisição dos Direitos Creditórios que será pago pela Classe, nos termos do item 6.6 abaixo.

Termo de Cessão: é o “*Termo de Cessão de Direitos Creditórios*”, que consolida a cessão dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos cedentes à Classe diariamente, na forma estabelecida no Anexo II às Condições Gerais de Cessão/Endosso.

Termo de Endosso: é o “*Termo de Endosso de Direitos Creditórios*”, que consolida o Endosso dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos endossantes à Classe diariamente, na forma estabelecida no Anexo III às Condições Gerais de Cessão/Endosso.

Termos de Uso: são estes “Termos de Uso da Plataforma”.

Usuário: é o fornecedor do Koch que realizará seu cadastro e utilizará a Plataforma.

3. USO DA PLATAFORMA

3.1 Serviços Oferecidos. Os Usuários, por meio da Plataforma, poderão negociar seus recebíveis com a Classe, nos termos da Cláusula 5 abaixo. A Plataforma não se destina a prestar serviços oferecidos por instituições financeiras ou por administradoras ou credenciadoras de cartão de crédito. A Plataforma é apenas uma facilitadora para a realização de operações de antecipação de recebíveis, sendo que o pagamento dos valores devidos aos Usuários ocorre por conta e ordem dos seus respectivos devedores. O Koch não é uma instituição financeira e não realiza operações de crédito diretamente.

3.2 Cadastro. Para utilização dos serviços da Plataforma, é necessário que o Usuário preencha o respectivo formulário de cadastro, no qual deverão ser fornecidas determinadas

informações próprias, incluindo, sem limitação, nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, endereço de e-mail, números de telefone, detalhes da conta bancária de titularidade do Usuário que será utilizada posteriormente para recebimento do Preço de Aquisição e o tipo de negócio realizado.

3.3 Compartilhamento de informações. O Usuário autoriza o Koch a compartilhar suas informações cadastrais e financeiras com a Classe, sua gestora, sua administradora e, conforme necessário, com instituições financeiras, para fins da realização das operações de antecipação de recebíveis na Plataforma.

3.3.1 O Usuário e as pessoas físicas controladoras e administradores deste Usuário autorizam o Koch a obter, a qualquer momento, relatório de crédito pessoal e/ou comercial junto a terceiros, tais como (mas não restrito a) Receita Federal do Brasil, Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS e agências de crédito como a Boa Vista, o SPC e a SERASA.

3.4 Ações Legais. O Koch, o Usuário ou quaisquer terceiros prejudicados poderão tomar as ações legais cabíveis em decorrência dos delitos ou contravenções de que sejam vítimas, ou ainda buscar o ressarcimento pelos prejuízos civis por descumprimento dos Termos de Uso, sem que isso acarrete qualquer direito de indenização por parte do Koch ao Usuário acionado.

4. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

4.1 Falhas Tecnológicas. O Usuário declara estar ciente de que, em se tratando de serviços de tecnologia e que dependem de serviços prestados por terceiros, o Koch não poderá ser responsabilizado ou assumirá qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento ou atrasos na utilização da Plataforma, não podendo garantir a manutenção do funcionamento da Plataforma e de suas funcionalidades de forma ininterrupta. Em ocorrendo tais situações, excluir-se-á a responsabilidade do Koch, a teor do art. 393, do Código Civil.

4.2 Penalidades. O Usuário assume integral responsabilidade pelos atos por ele praticados que resultem na aplicação de multas ou penalidades pelas autoridades competentes.

4.3 Confidencialidade. O Usuário é responsável pela confidencialidade de todos os dados relacionados aos Direitos Creditórios, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não sejam relacionados às operações de antecipação de recebíveis.

4.4 Tributos. O Usuário é o único responsável por determinar, recolher, reter, declarar e remeter tributos, tributos de importação, taxas, sobretaxas e cobranças adicionais aplicáveis que sejam decorrentes ou resultem das vendas de mercadorias para o Koch, de acordo com a legislação aplicável.

5. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

5.1 **Prevenção à lavagem de dinheiro.** O Usuário obriga-se a cumprir todas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, de terrorismo e seu financiamento, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses, bem como a colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos, adotando todas as medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos.

5.2 **Política de prevenção.** O Usuário declara e garante que (i) possui uma política de prevenção e combate aos crimes de ocultação de bens, direitos e valores, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em conformidade com as disposições da Lei n. 9.613/98, conforme alterada, sendo todos os cuidados e proteções necessários adotados, proporcionalmente ao seu porte e atividade; (ii) cumpre com todas as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e outras autoridades competentes a que possa estar sujeito; e (iii) não pratica ou praticará quaisquer atos que possam ser considerados como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores.

5.3 **Dever de comunicação.** O Usuário deverá informar ao Koch imediatamente sobre qualquer situação que possa estar relacionada à ocultação de bens, direitos ou valores, lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo e que possam afetar o Koch direta ou indiretamente.

6. ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

6.1 **Antecipação de recebíveis.** Ao se utilizar da Plataforma, o Usuário declara e consente que a antecipação de recebíveis obrigatoriamente ocorrerá por meio de cessão e/ou endosso, conforme o caso, dos direitos creditórios detidos pelo Usuário contra o Koch oriundos de relações comerciais de compra e venda de produtos e serviços, nas quais o Koch é o devedor (“Direitos Creditórios”), o que implicará na transferência definitiva da propriedade dos Direitos Creditórios ao Koch, de forma que os referidos Direitos Creditórios cedidos e/ou endossados deixarão de fazer parte do seu patrimônio ou ativo.

6.2 **Antecipação de recebíveis mediante cessão de Direitos Creditórios.** O Koch pode nomear terceiro cessionário, a seu exclusivo critério, para aquisição dos Direitos Creditórios – podendo o terceiro, inclusive, ser um fundo de investimento. A respectiva cessão ou endosso, conforme o caso, implicará a transferência definitiva da propriedade dos Direitos Creditórios ao terceiro determinado pelo Koch, de modo que esses Direitos Creditórios deixarão de fazer parte do patrimônio do Usuário a partir da confirmação do pedido de antecipação de recebíveis pelo Usuário.

6.2.1 O Usuário declara compreender e aceitar que, para fins da antecipação de recebíveis a ser realizada por meio da Plataforma, um dos cessionários dos Direitos Creditórios poderá ser a Classe.

6.3 No âmbito da antecipação de recebíveis, a cada data em que realiza uma cessão ou endosso de Direitos Creditórios, o Usuário declara ao Koch e ao respectivo cessionário ou endossatário, conforme o caso, que:

- (i) é uma pessoa jurídica ou pessoa natural, conforme o caso, validamente registrada, constituída e organizada e em funcionamento de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil e regulamentação aplicáveis em vigor;
- (ii) no caso de pessoa jurídica, a assunção e o cumprimento das obrigações decorrentes das Condições Gerais de Cessão/Endosso, em especial as relativas à cessão e transferência dos Direitos Creditórios cedidos, não dependem de quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (assembleia geral, conselho de administração e diretoria), assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas/quotistas exigível por força de acordos de acionistas/quotistas, eventualmente arquivados em sua sede, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a assunção e o cumprimento das obrigações decorrentes das Condições Gerais de Cessão/Endosso não acarretam, direta ou indiretamente, no descumprimento, total ou parcial, de **(a)** quaisquer contratos, instrumentos ou documento, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data de oferta dos Direitos Creditórios nos termos das Condições Gerais de Cessão/Endosso, dos quais seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios cedidos; **(b)** qualquer norma legal ou regulamentar a que o Usuário, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e **(c)** qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Usuário, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- (iv) os Direitos Creditórios que, por força das Condições Gerais de Cessão/Endosso e de cada Termo de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão/Endosso) ou Termo de Endosso (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão/Endosso), conforme o caso, são cedidos à Classe, são de sua legítima e exclusiva titularidade, existentes, válidos, eficazes, livres, desimpedidos e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ou fatos impeditivos de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos adquiridos nos termos das Condições Gerais de Cessão/Endosso e de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, inclusive com relação a terceiros, não sendo objeto de nenhuma outra alienação, penhor, cessão ou transferência, compromisso de alienação e/ou oneração;
- (v) somente serão ofertados à Classe Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, em cada data de cessão dos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade

(conforme definido nas Condições Gerais de Cessão/Endosso) e às Condições de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão/Endosso);

- (vi) não tem conhecimento de ações pessoais ou reais de natureza cível, comercial, fiscal ou trabalhista, instituídas em face do Usuário em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior e que envolvam ou tenham por objeto os Direitos Creditórios cedidos;
- (vii) a cessão e a transferência de Direitos Creditórios, nos termos das Condições Gerais de Cessão/Endosso e de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, não estabelecem, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo ou comercial entre o Usuário e a Classe ou entre o Usuário, a gestora, o custodiante e/ou a administradora da Classe;
- (viii) os Direitos Creditórios cedidos nos termos das Condições Gerais de Cessão/Endosso e de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, não foram obtidos mediante fraude ou de qualquer outra forma ou sob qualquer outra circunstância que possa prejudicar sua existência, validade ou recebimento nos termos da legislação brasileira;
- (ix) nenhum dos Direitos Creditórios cedidos é, ou será, expresso em moeda corrente estrangeira; e
- (x) não está sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua insolvência, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial ou procedimento similar.

6.4 Poderes Outorgados pelo Usuário para o Koch. O Usuário desde já nomeia e constitui o Koch, na qualidade de agente de liquidação, como seu bastante procurador, como condição do negócio, nos termos dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e lhe outorga os poderes necessários de representação para tomar todas e quaisquer providências relativas à cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma, outorgando ao Koch, ademais, os poderes específicos para substabelecer a quaisquer terceiros os poderes outorgados por esta cláusula desde que com esta finalidade, comprometendo-se a obter todas as autorizações corporativas necessárias para a sua válida representação.

6.4.1 Para fins da Cláusula 6.4 acima, no momento em que se cadastra na Plataforma, o Usuário concorda e outorga poderes para:

- (i) representar o Usuário nas operações de cessão e/ou endosso dos direitos creditórios oriundos de relações comerciais de compra e venda de produtos e serviços entre o Usuário e o Koch, nas quais o Koch é o devedor (“**Direitos Creditórios**”), na qualidade de Agente de Liquidação;

- (ii) assinar e/ou formalizar, conforme aplicável, de forma física ou eletrônica, todos e quaisquer instrumentos de cessão e/ou endosso de Direitos Creditórios para a correta cessão e/ou endosso dos referidos Direitos Creditórios para a Classe;
- (iii) realizar todo e qualquer ordem ou comando a um sistema de registro para que possibilite a alteração da titularidade dos Direitos Creditórios em favor da Classe;
- (iv) receber o preço pago pela Classe, na qualidade de Agente de Liquidação, bem como indicar o domicílio bancário para fins de recebimento do Preço de Aquisição, sendo certo que o recebimento de tais recursos pelo Usuário servirá de quitação à obrigação de pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) realizar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para fins da realização da cessão e/ou endosso objeto do respectivo termo de cessão.

6.5 Prestação de Informações aos Adquirentes dos Recebíveis. No âmbito da antecipação de recebíveis, o Usuário se obriga a prestar todas as informações que forem solicitadas pelos cessionários dos Direitos Creditórios, seja diretamente ou por intermédio do Koch. Essas informações podem envolver dados pessoais do Usuário, dados das transações comerciais efetuadas pelo Usuário e das operações executadas pelo Usuário na Plataforma.

6.6 Preço de Aquisição. Pela cessão dos Direitos Creditórios, o cessionário pagará o respectivo Preço de Aquisição a ser acordado caso a caso com o Usuário, ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem cedidos.

6.6.1 O Usuário declara estar ciente de que (i) o pagamento do Preço de Aquisição pela Classe ao Usuário ocorre na data em que é feito seu respectivo depósito na conta vinculada do Agente de Liquidação, que recebe tais recursos como agente de recebimento do Usuário; e (ii) o Agente de Liquidação será o único e exclusivo responsável, para todos os fins legais, quanto ao pagamento do Preço de Aquisição perante o Usuário.

6.7 Responsabilidade pelos Recebíveis Cedidos. Com o uso da Plataforma, o Usuário desde já reconhece e aceita que é responsável pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pelos estornos, débitos, contestações e cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis, declarando que seus recebíveis estão livres e desimpedidos para realização das operações aqui dispostas.

6.7.1 O Usuário deve reembolsar o Koch e/ou o terceiro cessionário em caso de estorno, débito, contestação ou cancelamento dos recebíveis cedidos.

6.8 Vedação de Negociação de Recebíveis com Terceiros. Ao aderir aos Termos de Uso, o Usuário declara estar ciente e concorda que não pode mais negociar os Direitos

Creditórios a terceiros em geral, ficando impedido de cedê-los, aliená-los ou dá-los em garantia.

6.8.1 Se o Usuário negociar os Direitos Creditórios cedidos, podem ser adotadas quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais aplicáveis.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 **Revisão dos Termos de Uso.** O Koch pode, a qualquer momento, revisar e alterar estes Termos de Uso e/ou as Condições Gerais de Cessão para refletir mudanças e adequações na Plataforma, em seus negócios, na legislação aplicável ou sempre que o Koch entender necessário. Nesse caso, o Usuário será devidamente informado e a continuidade da utilização da Plataforma implicará na imediata acietação das novas condições a serem aplicadas.

7.2 **Tolerância.** A tolerância de uma Parte relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra constantes nestes Termos de Uso e demais documentos existentes entre as Partes não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra seu cumprimento, a qualquer tempo.

7.3 **Aceite Eletrônico.** O aceite eletrônico, pelo Usuário, destes Termos de Uso por meio da Plataforma é irrevogável e irretratável e terá validade, para todos os fins de fato e de direito, como assinatura válida e eficaz para contrair direitos e obrigações.

7.4 **Legislação Aplicável.** Estes Termos de Uso serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.5 **Foro.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas destes Termos de Uso, à exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DE PROMESSA DE CESSÃO/ENDOSSO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento de Condições Gerais de Promessa de Cessão/Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, doravante denominado simplesmente “**Contrato**” ou “**Condições Gerais de Cessão/Endosso**”, é celebrado entre as seguintes partes:

- I) **CLASSE ÚNICA DO GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), classe única do fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 55.144.787/0001-57, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), constituído sob a forma de condomínio fechado, na forma de seu regulamento (“**Regulamento**”), regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada (“**Resolução CMN 2.907/01**”), e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), representado por sua gestora **H2 KAPITAL S.A.**, gestora de fundos de investimento devidamente autorizada pela CVM a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.819, de 08 de junho de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 223, conj. 74, Vila Olímpia, CEP 04551-010, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.297.139/0001-63, na qualidade de gestora do Fundo (“**Gestora**”); e
- II) **KOCH HIPERMERCADO S.A.**, com sede na Avenida Bayer Filho, 1695 - Centro, Tijucas - SC, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.172/0001-32, neste ato representado por meio do seu estatuto social, doravante denominado (“**Koch**”), na qualidade de representante dos Cedentes, no caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, e de Cedente, no caso dos Direitos Creditórios UR (conforme abaixo definido);

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

- III) **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Custodiante**” ou “**Administradora**”); e
- IV) **H2 KAPITAL S.A.**, acima qualificada, na qualidade de Gestora.

CONSIDERANDO QUE:

(i) os Cedentes são (a) com relação aos Direitos Creditórios Fornecedores, Pessoas que cedem ou endossam, conforme aplicável, Direitos Creditórios Fornecedores à Classe; e (b) com relação aos Direitos Creditórios UR, o Koch, sendo que, em ambos os casos, aderiram e anuíram aos termos e condições destas Condições Gerais de Cessão/Endosso por meio dos Termos de Cessão ou Termos de Endosso, conforme o caso, e por meio de aceite realizado na plataforma eletrônica utilizada pela Classe para realização das cessões/endossos de Direitos Creditórios (“**Plataforma**”), os quais incluem, dentre outras disposições, a permissão para que o Koch atue como representante dos Cedentes dos Direitos Creditórios Fornecedores perante a Classe;

(ii) os Cedentes, representados pelo Koch, poderão, de tempos em tempos, ofertar e ceder à Classe os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido), com as Condições de Cessão/Endosso (conforme abaixo definido), conforme disciplinam o regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) e anexo da Classe (“**Anexo**”, sendo certo que o Regulamento engloba o Anexo e poderá ser utilizado genericamente para menção aos termos constantes do Regulamento e do Anexo no âmbito deste Contrato), e estas Condições Gerais de Cessão/Endosso;

(iii) a Classe, por sua vez, deseja adquirir os respectivos Direitos Creditórios dos Cedentes, desde que atendidos, de forma cumulativa, os Critérios de Elegibilidade, conforme disciplinam o Anexo da Classe e estas Condições Gerais de Cessão/Endosso;

(iv) os Cedentes, nos termos de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, cederão ou endossarão à Classe os Direitos Creditórios especificados no respectivo Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, nos termos dos artigos 286 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la (“**Código Civil Brasileiro**”), com tudo o que tais Direitos Creditórios representam;

(v) o Custodiante prestará os serviços de custódia para os ativos da Classe, conforme previstos no artigo 37 do Anexo II da Resolução CVM 175;

(vi) a Gestora prestará os serviços de gestão da carteira da Classe, na forma descrita do artigo 85 da parte geral e do artigo 32 do Anexo II da Resolução CVM 175, na forma do Regulamento, incluindo a verificação do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, na forma do Anexo e destas Condições Gerais de Cessão/Endosso;

(vii) os Cedentes são e serão os únicos e legítimos proprietários dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos à Classe, conforme declaração prestada no âmbito do Termo de Cessão ou Termo de Endosso;

Resolvem estabelecer as condições gerais para as cessões/endossos de direitos creditórios que serão realizados de tempos em tempos pelos Cedentes à Classe, por meio das presentes

“Condições Gerais de Promessa de Cessão/Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“**Condições Gerais de Cessão/Endosso**”), que serão regidas pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso e seus anexos e neles não definidos têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no **Anexo I** a estas Condições Gerais de Cessão/Endosso. Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso, estejam no singular ou no plural, e que não sejam diversamente definidos nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso ou em seu **Anexo I**, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1.2. As regras dispostas a seguir se aplicam à interpretação destas Condições Gerais de Cessão/Endosso:

(a) os cabeçalhos e títulos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação das respectivas cláusulas, subcláusulas ou itens;

(b) os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”;

(c) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos e consolidações;

(d) referências a qualquer período serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, salvo disposição em contrário, observado que todos os prazos ou períodos previstos nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão. Todos os prazos estabelecidos nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente;

(e) se qualquer cláusula, anexo, termo ou disposição destas Condições Gerais de Cessão/Endosso se tornar (por força de lei) ou for declarado (por qualquer autoridade governamental) nulo, inválido ou inexecutável, seja no todo ou em parte, nenhuma outra cláusula, anexo, termo ou disposição destas Condições Gerais de Cessão/Endosso deverá ser afetado como consequência, de modo que todas as demais disposições das Condições Gerais de Cessão/Endosso deverão permanecer em vigor. As Partes deverão, de boa-fé, negociar um aditamento a estas Condições Gerais de Cessão/Endosso, conforme aplicável,

com o fim de refletir a sua intenção original, alterando apenas a cláusula, anexo, termo ou disposição declarado nulo, inválido ou inexecutável; e

(f) toda e qualquer referência aos Cedentes deverá ser interpretada como uma referência a tais partes, conforme representadas pelo Koch.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Cessão dos Direitos Creditórios. Os Cedentes, mediante a oferta de Direitos Creditórios, uma vez concluída a formalização de cada cessão ou endosso, conforme o caso, e com a assinatura de cada Termo de Cessão (a ser celebrado na forma do **Anexo II** ao presente Contrato) ou Termo de Endosso (a ser celebrado na forma do **Anexo III** ao presente Contrato), conforme o caso, cederão e transferirão à Classe, de tempos em tempos, em caráter definitivo e sem qualquer coobrigação ou responsabilidade pela solvência do respectivo Devedor, durante o prazo de duração da Classe, os Direitos Creditórios existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus e/ou gravames, detidos contra os Devedores.

2.1.1. Na representação dos Cedentes, observados os termos e condições destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, o Koch promete oferecer preferencialmente à Classe e, mediante concordância desta, por meio da decisão da Gestora, ceder e transferir, em caráter definitivo e sem qualquer coobrigação ou responsabilidade pela solvência dos Devedores, durante o prazo de duração da Classe, determinados Direitos Creditórios performados que vierem a existir, válidos, eficazes, livres e desimpedidos, detidos contra os Devedores. Fica, desde já, estabelecido entre as Partes que a preferência aqui descrita não será observada caso (i) a Classe não tenha recursos para adquirir os Direitos Creditórios ofertados, devendo, por outro lado, ser mantida a preferência no limite da capacidade de aquisição pela Classe; e/ou (ii) em decorrência de quaisquer falhas operacionais, a Classe esteja impossibilitado de adquirir os Direitos Creditórios ofertados.

2.1.2. Fica desde já certo e ajustado que os Cedentes se comprometem a oferecer preferencialmente à Classe os referidos Direitos Creditórios que vierem a existir, eximindo-se de oferecer ou onerar referidos Direitos Creditórios a, ou em favor de, quaisquer terceiros durante a vigência do presente Contrato, sob pena de a referida cessão ou oneração ao terceiro ser considerada nula e sem efeitos para todos os fins de direito.

2.1.3. Enquanto subsistirem obrigações referentes à promessa de cessão referidas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, obrigam-se os Cedentes a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus e gravames sobre os Direitos Creditórios, bem como iniciar a prática de quaisquer destes atos.

2.1.1.3. Uma vez que o Direito Creditório prometido à cessão à Classe, na forma das Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 acima, passe a existir, deverão ser observados os Critérios de

Elegibilidade e os procedimentos relativos ao Processamento da Oferta para a cessão do Direito Creditório existente à Classe, sendo observado, para tanto, o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo.

2.1.4. Faculdade de Aquisição dos Direitos Creditórios. A Classe terá a faculdade de adquirir os Direitos Creditórios ofertados pelos Cedentes nos termos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, de forma a cumprir com a sua política de investimento, conforme descrita em seu Anexo.

2.2. Critérios de Elegibilidade. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deverão cumprir cumulativamente os seguintes critérios (“**Critérios de Elegibilidade**”):

- (i) sejam representados por Documentos Comprobatórios, nos termos do procedimento de verificação de lastro;
- (ii) não estejam vencidos no momento de aquisição pela Classe;
- (iii) tenham prazo de vencimento máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- (iv) sejam representados em moeda corrente nacional; e
- (v) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

2.2.1. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, observado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo, deverão obedecer aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificado pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento.

2.2.2. Documentos Comprobatórios. Para fins deste Contrato, os “**Documentos Comprobatórios**” incluem, conjuntamente:

- (i) para os Direitos Creditórios Fornecedores: **(a)** arquivos eletrônicos contendo as notas fiscais que compõem os Direitos Creditórios Fornecedores (XML); **(b)** o Contrato de Endosso; e **(c)** os Termos de Endosso; e
- (ii) para os Direitos Creditórios UR: **(a)** as Condições Gerais de Cessão/Endosso; **(b)** os Termos de Cessão; **(c)** os arquivos eletrônicos que contenham a relação analítica e o número de registro das transações realizadas; e **(d)** o arquivo eletrônico referente aos contratos de antecipação das Unidades de Recebíveis junto à Entidade Registradora.

2.3. Condições de Cessão/Endosso: Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deverão observar às seguintes condições ("**Condições de Cessão/Endosso**"):

- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) os Direitos Creditórios Fornecedores deverão ser oriundos de relações comerciais de compra e venda de produtos e serviços, em linha com o previsto na Política de Investimento da Classe;
- (iii) os Direitos Creditórios Fornecedores deverão ser performados de fornecedores mercantis de mercadorias contra sacados, em linha com o previsto na Política de Investimento da Classe;
- (iv) os Direitos Creditórios UR deverão estar registrados em nome da Classe;
- (v) os Direitos Creditórios UR deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais nos Estabelecimentos Credenciados, operacionalizadas pelo sistema da Credenciadora, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento; e
- (vi) os contratos de credenciamento estejam vigentes na data de aquisição de Direitos Creditórios UR.

2.4. Vinculação dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe e os Direitos Creditórios objeto da promessa de cessão à Classe nos termos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso ficarão vinculados a estas Condições Gerais de Cessão/Endosso, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as disposições aplicáveis desta Cláusula Segunda.

2.4.1. As presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso, bem como o compromisso dos Cedentes em oferecer, de forma recorrente, os Direitos Creditórios UR à Classe, constituem negociação de recebíveis de arranjo de pagamento, conforme definida pelo artigo 2º, inciso II, da Circular BCB 3.952/19, passíveis de registro em Sistemas de Registro, nos termos da referida Circular, e da Resolução CMN 4.734/19.

2.5. Responsabilidade dos Cedentes. Os Cedentes não responderão pela solvência dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, origem, validade, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, de acordo com o estabelecido nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso.

2.5.1. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pela solvência, originação, validade, existência, liquidez, certeza e exequibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

2.6. Abrangência dos Acessórios aos Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, a cessão, pelo respectivo Cedente, dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, abrangerá não somente os Direitos Creditórios Elegíveis, como também tudo que os Direitos Creditórios Elegíveis representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, coobrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios que os formalizam.

2.7. Celebração de Documentos Físicos. Caso necessário, poderão ser celebrados, entre a Classe e os Cedentes, termos de cessão ou termos de endosso físicos, de maneira a evidenciar, por meio de um documento físico adicional, as cessões anteriormente formalizadas por meio das Formalizações Eletrônicas de Cessão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DE AQUISIÇÃO, CESSÃO E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

3.1. Processamento da Oferta. Cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada concluída após a verificação cumulativa dos Critérios de Elegibilidade e dos eventos descritos na Cláusula 3.1.1 e seguintes abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso e da comprovação do pagamento do Preço de Aquisição.

3.1.1. O Koch, na qualidade de representante dos Cedentes, no caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, e de Cedente, no caso dos Direitos Creditórios UR, em determinado dia (“**Data de Oferta**”), indicará os Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe, que, em seu entendimento, atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão/Endosso, observando-se, para a formalização da cessão ou endosso, conforme o caso, dos Direitos Creditórios, os seguintes procedimentos (“**Processamento da Oferta**”):

I. Para os Direitos Creditórios Fornecedores:

(i) originados os Direitos Creditórios Fornecedores, o Koch, na qualidade de representante dos Cedentes dos Direitos Creditórios Fornecedores, deverá gerar e encaminhar um arquivo eletrônico com as informações dos Direitos Creditórios Fornecedores a serem ofertados à Classe;

(ii) a Gestora verificará a correspondência das condições e o enquadramento dos Direitos Creditórios Fornecedores aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão/Endosso;

(iii) a Gestora deverá confirmar ao Koch, este último na qualidade de representante dos Cedentes dos Direitos Creditórios Fornecedores, a adequação e aprovação dos Direitos Creditórios Fornecedores;

(iv) após a validação dos Critérios de Elegibilidade, os Cedentes cederão e a Classe adquirirá os Direitos Creditórios Fornecedores (“**Data de Aquisição Fornecedores**”), estando o Agente de Liquidação autorizado a realizar o pagamento do Preço de Aquisição, observado o procedimento previsto no item (vii) abaixo;

(v) na Data de Aquisição Fornecedores, (a) a Classe, a Gestora e o Koch, na qualidade de representante dos Cedentes dos Direitos Creditórios Fornecedores assinam o Termo de Endosso (o qual poderá ser realizado por meio digital e/ou físico); (b) o Cedente, representado pelo Koch, realiza o endosso em preto, de forma física e/ou digital, em favor da Classe; e (c) caso aplicável, o Cedente realizará o aceite na Plataforma;

(vi) verificado o cumprimento dos subitens (a) e (b) do item (v) acima, o Koch, na qualidade de representante dos Cedentes dos Direitos Creditórios Fornecedores, deverá disponibilizar à Gestora, ou ao terceiro por ela contratado, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Fornecedores cedidos à Classe, na mesma data da transferência dos Direitos Creditórios Fornecedores e do pagamento do respectivo Preço de Aquisição;

(vii) após o procedimento descrito nos itens (iv) a (vi) acima, o Preço de Aquisição será pago aos respectivos Cedentes, mediante transferência dos valores equivalentes da Conta Vinculada do Agente de Liquidação para uma conta de livre movimentação do respectivo Cedente, na respectiva Data de Aquisição Fornecedores. O Agente de Liquidação realizará a transferência do Preço de Aquisição aos Cedentes nas respectivas Datas de Aquisição Fornecedores.

II. Para os Direitos Creditórios UR:

(i) originados os Direitos Creditórios UR, o Cedente deverá gerar e encaminhar um arquivo eletrônico com as informações dos Direitos Creditórios UR a serem oferecidos à Classe;

(ii) a Gestora verificará a correspondência das condições e o enquadramento dos Direitos Creditórios UR aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão/Endosso;

(iii) a Gestora deverá confirmar ao Cedente a adequação e aprovação dos Direitos Creditórios UR;

(iv) após a validação dos Critérios de Elegibilidade, o Cedente cederá e a Classe adquirirá os Direitos Creditórios UR (“**Data de Aquisição UR**”), estando o Agente de Liquidação autorizado a realizar o pagamento do Preço de Aquisição, observado o procedimento previsto no item (vii) abaixo;

(v) na Data de Aquisição UR, (a) a Classe, a Gestora e Cedente celebram a Formalização assinam o Termo de Cessão (o qual poderá ser realizado por meio digital e/ou físico); e (b) o Cedente realiza a cessão dos Direitos Creditórios UR em favor da Classe;

(vi) verificado o cumprimento dos subitens (a) e (b) do item (v) acima, o Cedente deverá disponibilizar à Gestora, ou ao terceiro por ela contratado, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios UR cedidos à Classe, na mesma data da transferência dos Direitos Creditórios UR e do pagamento do respectivo Preço de Aquisição;

(vii) após o procedimento descrito nos itens (iv) a (vi) acima, o Preço de Aquisição será pago ao Cedente, mediante transferência dos valores equivalentes da Conta Vinculada do Agente de Liquidação para uma conta de livre movimentação do Cedente, na respectiva Data de Aquisição UR. O Agente de Liquidação realizará a transferência do Preço de Aquisição aos Cedentes nas respectivas Datas de Aquisição UR.

3.1.2. Nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19, a cessão dos Direitos Creditórios UR à Classe será registrada em Sistema de Registro, e os seguintes procedimentos deverão compor o Processamento da Oferta:

(i) observados os procedimentos previstos neste Contrato a serem realizados até a Data de Aquisição e antes do pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, as cessões dos Direitos Creditórios UR à Classe serão registradas em Sistema de Registro, observado que tal registro será operacionalizado pelo Agente de Liquidação, na forma descrita no Contrato de Agente de Liquidação, conforme procedimentos operacionais da Entidade Registradora para o referido registro, sendo os registros das cessões dos Direitos Creditórios UR realizados de forma agregada por **(a)** Cedente; **(b)** Devedor; **(c)** Bandeira; **(d)** data de vencimento; e **(e)** valor de face agregado;

(ii) após o referido registro, o Agente de Liquidação enviará à Classe um arquivo contendo a evidência de troca de titularidade dos Direitos Creditórios UR cedidos, os quais serão detidos pelo Fundo.

3.2. Oferta dos Direitos Creditórios Fornecedores. A oferta pelos Cedentes, representados pelo Koch, mediante a identificação e seleção dos Direitos Creditórios Fornecedores para cessão à Classe nos termos da Cláusula 3.1.1 acima, constantes do respectivo arquivo eletrônico a ser enviado pelo respectivo Cedente, conforme representado pelo Koch, caracterizará a oferta de cessão dos Direitos Creditórios Fornecedores à Classe.

3.3. Oferta dos Direitos Creditórios UR. A oferta pelo Cedente, mediante a identificação e seleção dos Direitos Creditórios UR para cessão à Classe nos termos da Cláusula 3.1.1 acima, constantes do respectivo arquivo eletrônico a ser enviado pelo Cedente, caracterizará a oferta de cessão dos Direitos Creditórios UR à Classe.

3.4. Preço de Aquisição. Pela cessão dos Direitos Creditórios, a Classe pagará o respectivo Preço de Aquisição a ser acordado caso a caso com o respectivo Cedente, ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, a rentabilidade alvo das Cotas da Classe, conforme aplicável, e o prazo de pagamento do Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CESSÃO/ENDOSSO

4.1. Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos. Na hipótese de **(i)** inexistência em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, incluindo qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos Documentos Comprobatórios; **(ii)** aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pela Classe; **(iii)** a Gestora verificar, após a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, que um ou mais Direitos Creditórios não cumpriam os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão anteriormente à sua aquisição pelo Classe; **(iv)** aquisição, pelo Classe, de Direitos Creditórios em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pelos Cedentes; e/ou **(v)** com relação aos Direitos Creditórios UR, a ocorrência de *Chargeback* ou cancelamento da respectiva Transação de Pagamento, haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido sujeito a qualquer das hipóteses descritas acima, conforme o caso, obrigando-se os Cedentes em tais hipóteses, representados pelo Koch, no caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, a realizarem o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido abaixo) relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, desde que as hipóteses acima tenham sido verificadas antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório Cedido à Classe, conforme os termos e condições abaixo descritos.

4.1.1. Na hipótese de verificação de uma das hipóteses descritas na Cláusula 4.1 acima (“**Resolução de Cessão**”) os Cedentes, representados pelo Koch, no caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, deverão identificar os Direitos Creditórios Cedidos objeto de Resolução de Cessão e realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão no prazo de até 1 (um) dia útil da data em que o Direito Creditório deixar de integrar a carteira do Classe (“**Data da Resolução**”).

4.1.2. Para os fins da Cláusula 4.1.1 acima, “**Preço da Resolução de Cessão**” significará o preço a ser pago pelos Cedentes, representados pelo Koch, no caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, à Classe, o qual deverá ser equivalente ao valor presente do respectivo Direito Creditório Cedido, conforme apurado pelo Administrador na posição de carteira do Classe.

4.2. Caso seja constatada a hipótese de inexistência em virtude de má formalização ou vício dos Direitos Creditórios Cedidos conforme previsto na Cláusula 4.1 acima posteriormente à data do pagamento integral ou da liquidação do Direito Creditório Cedido à

Classe, as Partes desde já acordam que: **(i)** os Cedentes, representados pelo Koch, no caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, serão os responsáveis pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros; e **(ii)** os Cedentes, representados pelo Koch, no caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, isentarão a Classe, a Gestora, a Administradora e o Custodiante de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese.

5. CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

5.1. Na hipótese de não pagamento integral dos Direitos Creditórios Cedidos pelos seus respectivos Devedores, o Agente de Cobrança cobrará do Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos o valor principal do débito, acrescido de juros de mora e, quando for o caso, multa contratual e correção monetária, conforme originalmente contratados à época da cessão dos respectivos Direitos Creditórios cedidos para o Classe.

5.2. Uma vez frustrada a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, e esgotados todos os demais procedimentos para o recebimento amigável, o Agente de Cobrança, por conta e ordem da Classe, tomará todas as providências necessárias para iniciar as medidas judiciais cabíveis para a cobrança, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas, nos termos do Contrato de Cobrança.

5.3. Nos termos do artigo 2º, inciso I, e do artigo 32, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Agente de Cobrança, sendo a própria Gestora ou terceiro por ela contratada em nome da Classe, é responsável por cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos.

6. CLÁUSULA SEXTA – SEGREGAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos estabelecidos nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso e dos respectivos Termos de Cessão ou Termos de Endosso, conforme o caso, pertencerão e serão de titularidade da Classe a partir da data de efetivação da formalização da respectiva cessão ou endosso, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1.1 acima, e a Classe terá o direito de cobrar e receber quaisquer Direitos Creditórios Cedidos, agindo por sua conta própria ou por meio de terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizado por meio da Conta Preço de Aquisição, observados os termos dispostos na Cláusula 3.1.1 acima.

7.2. Os pagamentos dos seguintes valores também serão realizados na Conta Bancária da Classe: **(i)** os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; e **(ii)** recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis.

7.3. O Koch e a Administradora deverão observar, nos termos da Cláusula 3.1.1, item (i), destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, o constante provisionamento dos recursos na Conta Preço de Aquisição, relativos à estimativa de Direitos Creditórios que serão ofertados à Classe no respectivo Dia Útil, observados os limites indicados no Anexo da Classe.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DOS CEDENTES

8.1. Declarações dos Cedentes. Os Cedentes, representados pelo Koch conforme o contrato Termos e Condições de Uso da Plataforma assinado pelos Cedentes, no caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, devidamente autorizados na forma de seus atos constitutivos, individualmente, conforme o caso, responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, pela existência, legalidade, legitimidade, veracidade, originação, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Classe, nos termos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso e de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, devendo declarar e assegurar, ainda, à Classe, à Gestora, ao Custodiante e à Administradora, individualmente, na data de formalização cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, que cada Cedente:

(i) é uma pessoa jurídica ou pessoa natural, conforme o caso, validamente registrada, constituída e organizada e em funcionamento de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil e regulamentação aplicáveis em vigor;

(ii) no caso de pessoa jurídica, a assunção e o cumprimento das obrigações decorrentes das Condições Gerais de Cessão/Endosso, em especial as relativas à cessão e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos, não dependem de quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (assembleia geral, conselho de administração e diretoria), assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas/quotistas exigível por força de acordos de acionistas/quotistas, eventualmente arquivados em sua sede, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a assunção e o cumprimento das obrigações decorrentes das Condições Gerais de Cessão/Endosso não acarretam, direta ou indiretamente, no descumprimento, total ou parcial, de **(a)** quaisquer contratos, instrumentos ou documento, de qualquer natureza, firmados anteriormente à Data de Oferta dos Direitos Creditórios nos termos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, dos quais seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios Cedidos; **(b)** qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e **(c)** qualquer ordem,

decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

(iv) os Direitos Creditórios que, por força destas Condições Gerais de Cessão/Endosso e de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, são cedidos à Classe, são de sua legítima e exclusiva titularidade, existentes, válidos, eficazes, livres, desimpedidos e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ou fatos impeditivos de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos nos termos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso e de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, inclusive com relação a terceiros, não sendo objeto de nenhuma outra alienação, penhor, cessão ou transferência, compromisso de alienação e/ou oneração;

(v) somente serão oferecidos à Classe Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, em cada data de cessão dos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

(vi) não tem conhecimento de ações pessoais ou reais de natureza cível, comercial, fiscal ou trabalhista, instituídas em face do Cedente em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior e que envolvam ou tenham por objeto os Direitos Creditórios Cedidos;

(vii) a cessão e a transferência de Direitos Creditórios, nos termos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso e de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, não estabelecem, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo ou comercial entre o Cedente e o Classe ou entre o Cedente, a Gestora, o Custodiante e/ou a Administradora;

(viii) os Direitos Creditórios Cedidos nos termos das presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso e de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, não foram obtidos mediante fraude ou de qualquer outra forma ou sob qualquer outra circunstância que possa prejudicar sua existência, validade ou recebimento nos termos da legislação brasileira;

(ix) nenhum dos Direitos Creditórios Cedidos é, ou será, expresso em moeda corrente estrangeira; e

(x) não está sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua insolvência, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial ou procedimento similar.

8.1.1. Manutenção das Declarações pelo Cedente. O Cedente, representados pelo Koch conforme o contrato Termos e Condições de Uso da Plataforma assinado pelos Cedentes, no caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, se compromete a manter verdadeiras todas as declarações constantes da Cláusula 8.1 acima durante o período de vigência destas

Condições Gerais de Cessão/Endosso, que serão consideradas como tendo sido reafirmadas nas datas de celebração de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso.

8.1.2. O Koch será responsável pela diligência necessária de forma a se certificar quanto à veracidade, legalidade e regularidade das informações e declarações fornecidas pelos Cedentes no âmbito das cessões dos Direitos Creditórios à Classe, a qual poderá ser requerida a qualquer momento pelo Gestor ou pela Administradora.

8.2. Declarações da Administradora. A Administradora, devidamente autorizada na forma do Regulamento, declara e assegura, em nome da Classe e, conforme o caso, devidamente autorizada na forma de seu estatuto social, em seu próprio nome, que:

(i) o Classe é parte integrante do Fundo e é uma comunhão de recursos validamente constituído sob a forma de condomínio fechado, e foi regularmente registrado e está em funcionamento de acordo com a legislação aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios;

(ii) é uma instituição financeira legitimamente constituída, em funcionamento de acordo com a legislação aplicável, e autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário;

(iii) estas Condições Gerais de Cessão/Endosso e a assunção e o cumprimento das obrigações destas decorrentes, assim como dos demais instrumentos legais relacionados à cessão e à aquisição de Direitos Creditórios ora avençada, estão devidamente autorizados pelo Regulamento, e não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de **(a)** quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à Data de Oferta dos Direitos Creditórios nos termos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, dos quais o Classe e/ou a Administradora seja parte; **(b)** qualquer norma legal ou regulamentar a que a Classe e/ou a Administradora, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e **(c)** qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Administradora;

(iv) encontra-se técnica e operacionalmente habilitada e autorizada a prestar os serviços de administração do Classe, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Regulamento do Fundo, dos demais documentos relacionados à Classe e da legislação aplicável;

(v) os representantes legais da Classe e da Administradora que assinam estas Condições Gerais de Cessão/Endosso têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome da Administradora, ou por conta e ordem da Classe, as obrigações decorrentes destas Condições Gerais de Cessão/Endosso; e

(vi) não está sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua insolvência, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial ou procedimento similar.

8.2.1. Manutenção das Declarações pela Administradora. A Administradora se compromete a manter verdadeiras todas as declarações constantes da Cláusula 8.2 acima durante o período de vigência destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, que serão consideradas reafirmadas nas datas de celebração de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso.

8.3. Declarações da Gestora. A Gestora declara e assegura, devidamente autorizada na forma de seu estatuto social, que:

(i) a Classe é parte integrante do Fundo e é um condomínio de recursos validamente constituído, de condomínio fechado, e foi regularmente registrado e está em funcionamento de acordo com a legislação aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios;

(ii) é uma instituição legitimamente constituída, em funcionamento de acordo com a legislação aplicável, e autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos;

(iii) a celebração destas Condições Gerais de Cessão/Endosso e a assunção das obrigações deles decorrentes estão em conformidade com os termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iv) as pessoas que assinam estas Condições Gerais de Cessão/Endosso têm poderes para assumir em seu próprio nome ou, conforme o caso, por conta e ordem da Classe, as obrigações nele estabelecidas;

(v) a celebração destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, bem como o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, dos quais a Gestora ou suas partes relacionadas sejam parte e/ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade da Gestora e suas partes relacionadas; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Gestora e suas partes relacionadas, bem como qualquer bem ou direito de propriedade da Gestora e suas partes relacionadas estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete a Gestora ou suas partes relacionadas, ou qualquer bem ou direito de propriedade da Gestora e suas partes relacionadas; e

(vi) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços de gestão da Classe, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório

exercício de suas funções, nos termos do Regulamento, dos demais documentos relacionados à Classe e da legislação aplicável.

8.3.1. Manutenção das Declarações pela Gestora. A Gestora se compromete a manter verdadeiras todas as declarações constantes da Cláusula 8.3 acima durante o período de vigência destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, que serão consideradas reafirmadas nas datas de celebração de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso.

8.4. Ciência dos Termos e Condições do Regulamento. Cada Parte declara, pelas presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso, que possui ciência quanto a todos os termos do Anexo da Classe.

8.5. Proteção de Dados. Cada Parte se obriga e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da outra Parte, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços ("**Dados Pessoais**") deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - "**LGPD**").

8.5.1. O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pelas Partes está limitado às finalidades previstas neste Contrato, no Regulamento do Fundo e nas exigências legais e regulatórias que o regule. É vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diversas das expressamente determinadas nestes Instrumentos, o que inclui a alteração, a coleta, o armazenamento, a divulgação ou o fornecimento a terceiros de quaisquer das informações, obtidas por meio deste Contrato, para finalidades não expressamente indicadas nestes Instrumentos.

8.5.2. As Partes deverão possuir ou, conforme o caso, implementar imediatamente medidas razoáveis e apropriadas para proteger os Dados Pessoais disponibilizado para fins de execução deste Contrato, incluindo a adoção de políticas e procedimentos internos: (a) contra a perda e acessos ou divulgações acidentais ou ilícitas, (b) identificando riscos prováveis e razoáveis para a segurança e acessos não autorizados, (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares e (d) garantir backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

8.5.3. Uma Parte ("**Notificante**") deverá notificar a outra Parte ("**Notificada**"): (a) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou informações confidenciais relacionadas ao presente Contrato de maneira não autorizada; (b) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante, relacionadas ao presente Contrato; ou (c) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste Contrato (cada, um "**Incidente de Segurança**").

8.5.4. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos por uma das Partes, independentemente do

motivo que o tenha ocasionado, deverá a Parte em que se deu o incidente cooperar com a outra Parte devendo (a) adotar todas medidas necessárias para remediar qualquer incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (b) prover a outra Parte com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (c) alinhar com a Parte exportadora dos Dados Pessoais a estratégia de defesa, seu teor e redação, assim como qualquer comunicação com ANPD, Titulares, terceiros e demais autoridades competentes.

8.5.5. Cada Parte fica responsável por responder, indenizar e ressarcir a outra Parte e/ou terceiros, com relação a todo e qualquer dano e prejuízo causado em razão do descumprimento de quaisquer dessas obrigações, desde que comprovadamente por ela causado.

8.5.6. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, as Partes concordam em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem acordarem de forma prévia e por escrito.

8.5.7. Caso uma Parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidentes de Segurança envolvendo Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade da outra Parte, no âmbito deste Contrato, fica garantido à Parte demandada o direito de chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

8.5.8. Cada Parte concorda que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá prover as informações e comprovações necessárias relativas à proteção dos Dados Pessoais.

8.5.9. Sempre que uma das Partes for notificada por qualquer órgão ou autoridade pública a respeito dos Dados Pessoais que se relacionem com estes Contrato, ou no caso da ocorrência de qualquer incidente ou vazamento de dados, esta deverá notificar a Parte contrária em até 03 (três) Dias Úteis, provendo informações e documentos completos e atualizados, permitindo à Parte contrária tomar todas as medidas que entender pertinentes.

8.5.10. Os dados ficarão retidos enquanto perdurar as obrigações legais e regulatórias, após este período estes serão anonimizados ou excluídos conforme discernimento da Parte.

8.6. Declarações Comuns a Todas as Partes. As Partes declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade entre si, que estão cumprindo todos e quaisquer dispositivos de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas antissuborno, anticorrupção

ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, aplicáveis a seus respectivos negócios, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); **(b)** os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); **(c)** os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, conforme o caso); **(d)** a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); **(e)** a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); **(f)** a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); **(g)** a Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); **(h)** a Lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*; **(i)** a Lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act (UKBA)*; **(j)** a Resolução BACEN 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada; e **(k)** a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS CEDENTES

9.1. Obrigações dos Cedentes. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, os Cedentes expressamente obrigam-se, quando de cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, a:

(i) adotar todas as providências ao seu alcance para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Oitava acima, e a manter a Classe, a Gestora e a Administradora informados, podendo tais comunicações serem feitas por meio do Koch, na qualidade de representante dos Cedentes dos Direitos Creditórios Fornecedores, de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de qualquer declaração;

(ii) efetuar, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade adotados no Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à cessão irrevogável e irretratável dos Direitos Creditórios à Classe; e

(iii) informar imediatamente à Gestora e à Administradora, podendo tais comunicações serem feitas por meio do Koch, na qualidade de representante dos Cedentes dos Direitos Creditórios Fornecedores, acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento com relação a estas Condições Gerais de Cessão/Endosso.

9.1.1. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento, pelo Cedente, de comunicação enviada pela Gestora, pela Administradora ou pela Classe, nos termos da Cláusula Décima Terceira abaixo, exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

10.1. Vigência. As presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso vigorarão pelo prazo de duração da Classe, ficando ressalvado o disposto nesta Cláusula e nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda abaixo, bem como as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas no Anexo.

10.2. Extinção. A eventual extinção destas Condições Gerais de Cessão/Endosso não eximirá o Cedente e/ou o Koch, no caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso com relação aos Direitos Creditórios cedidos anteriormente à data de sua extinção, inclusive o disposto na Cláusula 10.1 acima, ou que se tornem exigíveis em razão da extinção destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, assim como não prejudicará o direito da Classe de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento pela Classe de quaisquer das obrigações de pagamento previstas nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso, desde que comprovado como de sua exclusiva responsabilidade, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a mora da Parte inadimplente, sujeitando os montantes em atraso a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IPCA ou, na falta deste, outro índice que legalmente o substitua, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora.

11.2. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema. Não obstante, as Partes deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas, ficando ressalvado que a Gestora, a Administradora e/ou o Custodiante estarão sujeitos às penalidades previstas nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso caso tais falhas comprovadamente e por sua única e exclusiva responsabilidade, persistam por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data de comunicação do Koch a respeito da falha em questão.

11.3. A Gestora, a Administradora e/ou o Custodiante ficarão ainda isentos de penalidade no caso de inadimplementos que decorram de atrasos provocados por terceiros, fatores sobre os quais não possua(m) ingerência direta ou ainda por falhas de sistemas, incluindo mas não se limitando aos sistemas do Koch. Nestas hipóteses, a parte responsável pelo atraso e/ou falha mencionada acima, responderá por eventual penalidade e/ou ressarcimento que houver.

11.4. O inadimplemento, por parte dos Cedentes e/ou do Koch, por dolo ou culpa, de quaisquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas nos termos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso e de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso, independentemente de notificação para regularização, desde que não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis, ou, ainda, a identificação, pela Classe, de que qualquer declaração prestada

pelo Cedente e/ou pelo Koch, conforme o caso, é falsa, incorreta, errada, imprecisa ou incompleta, obrigará o Cedente ao ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Classe, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante em decorrência de tal inadimplemento e/ou falsidade, incorreção, erro, imprecisão ou incompletude de declaração.

11.5. O Cedente ficará isento de tal penalidade no caso de inadimplementos que decorram comprovadamente de atrasos por parte do Devedor e/ou falhas de sistemas da Gestora, da Administradora, do Custodiante e/ou do Koch. Nestas hipóteses, a Parte responsável pelo atraso e/ou falha mencionada acima, responderá perante a Classe por eventual penalidade e/ou ressarcimento que houver.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Os Cedentes, representados pelo Koch, no caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, a Classe, a Gestora, a Administradora e demais Partes aqui mencionadas, obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações, clientes, base de dados e negócios das outras Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico e/ou eletrônico a que a referida Parte obrigada tiver acesso em virtude destas Condições Gerais de Cessão/Endosso (“**Informações Confidenciais**”), ficando desde já estabelecido que **(i)** as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso (os “**Representantes**”); e **(ii)** a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da parte titular das respectivas Informações Confidenciais (exceto conforme previsto na Cláusula 12.3 abaixo).

12.2. Os Cedentes, representados pelo Koch, no caso dos Direitos Creditórios Fornecedores, a Classe, a Gestora, a Administradora e demais Partes aqui mencionadas comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

12.3. Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus Representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial/administrativa ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá, exceto no caso em que seja impedida em decorrência de determinada ordem judicial/administrativa ou norma, comunicar imediatamente às outras Partes a respeito dessa obrigação, de modo que as

Partes, se possível e em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais estritamente necessária à satisfação do dever legal e/ou cumprimento de ordem judicial/administrativa ou de qualquer autoridade competente de divulgação das informações.

12.4. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: **(i)** disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação destas por qualquer das Partes ou por qualquer de seus Representantes; **(ii)** que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte obrigada ou seus Representantes terem acesso em função destas Condições Gerais de Cessão/Endosso; **(iii)** cuja divulgação for exigida pela regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à regulamentação relacionada ao mercado de capitais, aplicável a qualquer das Partes, suas coligadas, controladoras e controladas, referente à divulgação de informações aos investidores e ao mercado, sendo essa divulgação limitada à medida que tais informações forem exigidas pela regulamentação aplicável.

12.5. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula remanescerá ao término da vigência destas Condições Gerais de Cessão/Endosso entre um determinado Cedente e a Classe pelo prazo de 5 (cinco) anos, estando seu descumprimento sujeito ao disposto nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso a qualquer tempo durante a vigência do prazo ora referido, inclusive após a extinção ou a resolução destas Condições Gerais de Cessão/Endosso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Comunicações. Todos os documentos, comunicações, consentimentos, notificações, solicitações e outras formas de comunicação relativos a estas Condições Gerais de Cessão/Endosso à Classe, à Administradora e/ou Custodiante serão realizados por escrito e serão enviados ou entregues nos termos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, devendo ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) se para a Administradora e/ou para o Custodiante:

BANCO GENIAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo

CEP 22250-906

Rio de Janeiro – RJ

At.: Rodrigo Godoy e Cíntia Santana

E-mail: middleadm@genial.com.vc e administradora@bancogenial.com

Telefone: (11) 3206-8040

(b) se para a Classe ou para a Gestora:

H2 KAPITAL S.A.

Rua Fidêncio Ramos, 223, conj. 74, Vila Olímpia
CEP 04551-010
São Paulo - SP
At.: Marcus Herndl Filho e Leônidas Herndl
E-mail: mesa@h2kapital.com.br
Telefone: (11) 4349-8800

(c) se para o Koch:

KOCH HIPERMERCADO S.A.

Avenida Bayer Filho, nº 1695, Centro
CEP 88200-000
Tijucas - SC
At.: Ednei Rengel
E-mail: ednei.rengel@grupokochsa.com.br
Telefone: (48) 3263-8274

13.1.1. Todas as comunicações, cartas ou notificações enviadas à Classe nos termos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso devem ser emitidas com cópia para a Administradora com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“A.R.”), ou por e-mail com comprovação de recebimento, para o e-mail indicado na Cláusula 13.1 acima, sob pena de não serem consideradas recebidas pela Classe.

13.1.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante A.R., no endereço acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que de tal equipamento constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

13.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte ou que tiver seu endereço alterado.

13.1.4. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula Décima Terceira e subcláusulas, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte receptora em virtude da mudança de endereço de tal Partes receptoras e que não tenha sido comunicada nos termos da Cláusula 13.1.3 acima.

13.1.5. As comunicações, avisos ou notificações enviadas nas formas previstas nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declarações. As Partes declaram que seus representantes legais abaixo assinados possuem todos os poderes e autorizações necessários para a assinatura das presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso, assim como que a assinatura das presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso não viola qualquer outro documento, ordem judicial e/ou obrigação legal ao qual as Partes estão sujeitas.

14.2. Título Executivo Extrajudicial. O Cedente e a Classe reconhecem que estas Condições Gerais de Cessão/Endosso, em conjunto com os respectivos Termos de Cessão ou Termos de Endosso, conforme o caso, constituem título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesses instrumentos que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

14.3. Obrigações de Fazer e Não Fazer. Todas as disposições contidas nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pela Classe deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora. Todas as disposições contidas nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Cedente deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Koch.

14.4. Acordo Integral. Estas Condições Gerais de Cessão/Endosso e as respectivas Formalizações de Cessão substituem qualquer acordo verbal ou escrito anterior entre as Partes.

14.5. Exigibilidade das Obrigações. Observados os prazos estabelecidos nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso, e exceto se previsto de maneira diversa nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso, as obrigações de fazer e não fazer aqui previstas serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelas Partes, da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias **(i)** à tutela específica; ou **(ii)** à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

14.5.1. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 14.5 acima, acompanhado dos documentos que a

tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação descumprida.

14.6. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições das presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso e os termos do Regulamento, conforme alterado, e notadamente o Anexo da Classe, deverão prevalecer as disposições destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, sem qualquer prejuízo aos demais termos do Regulamento e do Anexo da Classe, que permanecerão plenamente válidos e eficazes.

14.7. Aditamentos. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes destas Condições Gerais de Cessão/Endosso ou das disposições dos seus Anexos somente serão realizadas mediante celebração de aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, de forma que toda e qualquer modificação destas Condições Gerais de Cessão/Endosso somente será válida e eficaz se feita por escrito.

14.8. Inexistência de Relação Comercial. Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, estas Condições Gerais de Cessão/Endosso não criam nem estabelecem qualquer relação comercial e/ou de exclusividade entre o Cedente, a Classe, e demais instituições envolvidas.

14.9. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Exceto conforme expressamente previsto nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso, o Cedente e a Classe celebram estas Condições Gerais de Cessão/Endosso em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e seus sucessores, a qualquer título.

14.10. Anexos. Os anexos a estas Condições Gerais de Cessão/Endosso ("**Anexos**") são delas parte integrante e inseparável. Em caso de divergência entre o teor e/ou sua interpretação das Condições Gerais de Cessão/Endosso e de seus Anexos, prevalecerão as disposições destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, dado o caráter complementar dos Anexos. Reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições destas Condições Gerais de Cessão/Endosso e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma conjunta, harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

14.11. Independência das Disposições. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo destas Condições Gerais de Cessão/Endosso for declarada nula, inválida, inexigível ou for anulável, tal nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas destas Condições Gerais de Cessão/Endosso não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou anulabilidade.

14.12. Tolerância. A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência,

remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos destas Condições Gerais de Cessão/Endosso, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações aqui previstas.

14.12.1. O não exercício, pelas Partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram estas Condições Gerais de Cessão/Endosso e as leis não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

14.12.2. Qualquer exceção existente nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso que venha a ser criada no futuro, com relação a qualquer dispositivo ou declaração constante destas Condições Gerais de Cessão/Endosso limita-se estritamente à Cláusula, subcláusula ou item onde expressamente se insere tal exceção e não poderá ser utilizada para interpretar ou criar exceções ou exonerações com relação a outras Cláusulas, subcláusula ou itens.

14.13. Renúncia e Novação. Os direitos de cada Parte previstos nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** somente admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, pelas Partes, de qualquer direito decorrente das presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso e das leis não consistirá causa de alteração, nem implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

14.14. Ilegalidade. Se qualquer termo, disposição e avença constante das presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso for considerado inexecutável, inválido ou ilegal por qualquer razão, seja no todo ou em parte, os demais termos e disposições continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se estas Condições Gerais de Cessão/Endosso tivessem sido firmadas com a eliminação do trecho inexecutável, inválido ou ilegal, de maneira que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos e disposições remanescentes, desde que as presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso, assim modificadas, continuem a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das Partes com relação ao objeto das presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso e desde que a eliminação do trecho não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das Partes.

14.15. Casos Fortuitos e de Força Maior. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.15.1. A Parte que for afetada em decorrência de caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, com relação à extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes destas Condições Gerais de Cessão/Endosso.

14.15.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

14.15.3. Caso a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudique apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas destas Condições Gerais de Cessão/Endosso por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

14.16. Tributos. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta das presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

14.17. Cessão. Salvo disposição em contrário prevista nestas Condições Gerais de Cessão/Endosso, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos, com exceção da cessão para pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Gestora, da Administradora e/ou do Custodiante.

14.18. Solução de Controvérsias. As Partes se comprometem a envidar o melhor dos seus esforços para que todo o litígio, controvérsia e/ou divergência porventura existentes entre as Partes e resultantes de compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes destas Condições Gerais de Cessão/Endosso ou dos instrumentos delas decorrentes, sejam inicialmente passíveis de entendimentos entre as próprias Partes.

14.19. Registro. O documento de Condições Gerais de Cessão/Endosso deverá ser registrado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da presente data, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Gestora, da Administradora e do Koch. Os respectivos aditamentos e/ou alterações às presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso também deverão ser registrados, nos termos dispostos acima.

14.20. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada em vigor no Brasil. Portanto, este documento pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, por meio da assinatura digital do presente documento, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste documento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Foro. As Partes neste ato elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente

para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas destas Condições Gerais de Cessão/Endosso e/ou das Formalizações Eletrônicas de Cessão.

15.2. Legislação Aplicável. As presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso serão regidas e interpretadas em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 7 de junho de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas das Condições Gerais de Promessa de Cessão/Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

CLASSE ÚNICA DO GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,
neste ato representado por sua gestora, **H2 KAPITAL S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

KOCH HIPERMERCADO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO GENIAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

H2 KAPITAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados nas presentes Condições Gerais de Cessão/Endosso e seus Anexos e neles não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e nas definições abaixo:

“ <u>A.R.</u> ”	significa o “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
“ <u>Administradora</u> ”	O BANCO GENIAL S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906, ou sua sucessora a qualquer título.
“ <u>Adquirente da Operação</u> ”	significa a Credenciadora que capturou a Transação de Pagamento.
“ <u>Agente de Cobrança</u> ”	é a Gestora, nos termos do Contrato de Cobrança.
“ <u>Agente de Liquidação</u> ”	é o Koch, na condição de agente de liquidação contratado pela Classe, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação, para prestar serviços de pagamento do Preço de Aquisição aos Cedentes, em nome da Classe.
“ <u>Anexo Normativo II</u> ”	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
“ <u>Anexos</u> ”	Todos os anexos ao Regulamento, conjuntamente.
“ <u>Arranjo de Pagamento</u> ”	significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos por um instituidor de arranjos de pagamento (inclusive as Bandeiras) que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento

e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Bandeiras”

significa as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

“Cartão”

significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito, emitido pelos Emissores dos Cartões e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento.

“Cedentes”

Significa **(i)** com relação aos Direitos Creditórios Fornecedores, Pessoas que cedem ou endossam, conforme aplicável, Direitos Creditórios Fornecedores à Classe e/ou à Classe; e **(ii)** com relação aos Direitos Creditórios UR, o Koch.

“Circular BCB 3.952/19”

significa a Circular do BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Classe”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe.

<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Condições _____ de Cessão/Endosso”</u>	São as condições de cessão ou endosso previstas na Cláusula 2.3 deste Contrato.
<u>“Condições Gerais de Cessão/Endosso”</u>	significa este instrumento de “ <i>Condições Gerais de Promessa de Cessão/Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão ou endosso, conforme o caso, dos Direitos Creditórios, por parte dos Cedentes, e que será objeto de adesão pelos Cedentes.
<u>“Contrato de Agente de Liquidação”</u>	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, conforme alterado de tempos em tempos, celebrado entre a Administradora, em nome da Classe, o Agente de Liquidação, com a interveniência do Custodiante e da Gestora e do Fundo.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Contrato por meio do qual a contratação do Agente de Cobrança será formalizada.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
<u>“Cotas Subordinadas Junior”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.

<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Credenciadoras”</u>	significa as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que, sem gerenciar conta de pagamento: (i) habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (ii) participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	São os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 2.2 deste Contrato.
<u>“Custodiante”</u>	é o BANCO GENIAL S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição Fornecedores”</u>	Tem o significado atribuído no item “I” da Cláusula 3.1.1 deste Contrato.
<u>“Data de Aquisição UR”</u>	Tem o significado atribuído no item “II” da Cláusula 3.1.1 deste Contrato.
<u>“Data(s) de Aquisição”</u>	São quaisquer das Datas de Aquisição Fornecedores e/ou Datas de Aquisição UR

<u>“Devedores”</u>	São (i) com relação aos Direitos Creditórios Fornecedores, o Koch; e (ii) com relação aos Direitos Creditórios Cielo, a Credenciadora.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (ii) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	São os Direitos Creditórios Fornecedores e os Direitos Creditórios UR, considerados em conjunto.
<u>“Direitos Creditórios Cedidos”</u>	São os Direitos Creditórios que foram cedidos ou endossados, conforme o caso, à Classe.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	São os Direitos Creditórios que cumprem com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão/Endosso.
<u>“Direitos Creditórios Fornecedores”</u>	São os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe e/ou pela Classe oriundos de relações comerciais de compra e venda de produtos e serviços, nas quais o Koch é o devedor.
<u>“Direitos Creditórios UR”</u>	São os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Classe e/ou pela Classe de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Comerciais em face das Credenciadoras, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens, produtos, mercadorias ou serviços nos Estabelecimentos Comerciais, conforme aplicável, após o desconto das taxas que constituem a remuneração dos Arranjos de Pagamento, dos Emissores dos Cartões e das Credenciadoras, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento, os quais poderão ser objeto de registro junto às Entidades Registradoras, conforme o caso e previsão regulatória.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme listados na Cláusula 2.2.2 deste Contrato.

“ <u>Emissores</u> ”	significa as Pessoas (instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
“ <u>Entidade Registradora</u> ”	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
“ <u>Estabelecimentos Comerciais</u> ”	significam os estabelecimentos comerciais localizados no Brasil, devidamente credenciados pelas Credenciadoras, que tenham aderido e anuído a um contrato de credenciamento.
“ <u>Fundo</u> ”	O Gera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, incluindo todas a sua Classe para todos os fins.
“ <u>Fornecedores</u> ”	São os fornecedores que efetuam vendas de mercadorias para o Koch.
“ <u>Gestora</u> ”	A H2 KAPITAL S.A. , gestora de fundos de investimento devidamente autorizada pela CVM a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.819, de 24 de maio de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 223, conj. 74, Vila Olímpia, CEP 04551-010, e inscrita no CNPJ sob o nº 40.297.139/0001-63.
“ <u>Informações Confidenciais</u> ”	são as informações definidas na Cláusula 12.1 destas Condições Gerais de Cessão/Endosso.
“ <u>IPCA</u> ”	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
“ <u>Instituições de Pagamento</u> ”	são as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal

ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo 3º da Resolução BCB 80/21.

<u>“Instrumento(s) de Pagamento”</u>	significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento pós-pago, inclusive Cartões, que venha(m) a ser aceito(s) pela Credenciadora em Transações de Pagamento.
<u>“Koch”</u>	Significa o KOCH HIPERMERCADO S.A. , com sede na Avenida Bayer Filho, 1695 - Centro, Tijucas - SC, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.172/0001-32.
<u>“Lei 12.865/13”</u>	significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<u>“LGPD”</u>	significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>“Marco Civil da Internet”</u>	significa a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme alterada.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
<u>“Plataforma”</u>	significa a realizado na plataforma eletrônica utilizada pela Classe para realização das cessões/endossos de Direitos Creditórios, conforme previsto no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Contrato de Cobrança.
<u>“Preço da Resolução de Cessão”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.2 destas Condições Gerais de Cessão/Endosso.

<u>“Preço de Aquisição”</u>	com relação aos Direitos Creditórios de titularidade de determinado Cedente, é o preço a ser pago pela Classe a tal Cedente em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes, nos termos da Cláusula 3.4 acima.
<u>“Processamento da Oferta”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.1 acima.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os anexos e os apêndices e suplementos para todos os fins.
<u>“Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento”</u>	significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Resolução CMN 4.734/19, a Resolução BCB 264/22, a Resolução BCB 150/21, a Resolução BCB 80/21, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN a respeito do tema, conforme alteradas ou substituídas em cada caso.
<u>“Representantes”</u>	são as Pessoas definidas na Cláusula 12.1 destas Condições Gerais de Cessão/Endosso.
<u>“Resolução BCB 264/22”</u>	Significa a Resolução do BACEN nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Resolução BCB 150/21”</u>	significa a Resolução do BACEN nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Resolução BCB 80/21”</u>	significa a Resolução do BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CMN 4.282/13”</u>	significa a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CMN 4.734/19”</u>	significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

<u>“Resolução CVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Resolução de Cessão”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 destas Condições Gerais de Cessão/Endosso.
<u>“Sistema de Registro”</u>	significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade.
<u>“Termo de Cessão”</u>	é o <i>“Termo de Cessão de Direitos Creditórios”</i> , que consolida a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Cedentes à Classe diariamente, na forma estabelecida no Anexo II a estas Condições Gerais de Cessão/Endosso.
<u>“Termo de Endosso”</u>	é o <i>“Termo de Endosso de Direitos Creditórios”</i> , que consolida o Endosso dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Cedentes à Classe diariamente, na forma estabelecida no Anexo III a estas Condições Gerais de Cessão/Endosso.
<u>“Transação de Pagamento”</u>	significa a operação de pagamento, pelo Usuário Final, para a aquisição de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Comercial, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento emitidos sob um Arranjo de Pagamento.
<u>“Unidade(s) de Recebível(eis)”</u>	Significa o ativo financeiro composto por recebíveis de arranjo de pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, conforme definido no artigo 2º, inciso III da Resolução BCB 264/22.
<u>“Usuário Final”</u> ou <u>“Usuários Finais”</u>	significa qualquer Pessoa que utilize um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO Nº [•]

Cedente: [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representado por seu procurador **KOCH HIPERMERCADO S.A.**, com sede na Avenida Bayer Filho, 1695 - Centro, Tijuca - SC, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.172/0001-32, neste ato representado por meio do seu estatuto social, doravante denominado ("**Koch**").

Cessionário: **CLASSE ÚNICA DO GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, classe única do fundo de investimento em direitos creditórios, constituído nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 55.144.787/0001-57, ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), representado neste ato por sua gestora, **H2 KAPITAL S.A.**, gestora de fundos de investimento devidamente autorizada pela CVM a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.819, de 08 de junho de 2021, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 223, conj. 74, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.297.139/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Gestora**").

Preço de Aquisição: R\$ [•]

Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Cessão e neles não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído nas *Condições Gerais de Promessa de Cessão/Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, celebrado entre o Cessionário, o Koch Hipermercados S.A., na qualidade de representante dos Cedentes, o Banco Genial S.A. ("**Custodiante**" ou "**Administradora**") e a Gestora, em [•] de maio de 2024 ("**Condições Gerais de Cessão/Endosso**").

1. Pelo presente Termo de Cessão, o Cedente cede e transfere ao Cessionário, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes, os Direitos Creditórios identificados no **Anexo A**.
2. Após a celebração deste Termo de Cessão, o Cessionário dá ao Cedente a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.
3. Os Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios encontram-se depositados sob a guarda da Administradora da Classe.

4. O Cedente, por meio deste Termo de Cessão, declara que **(i)** teve acesso ao inteiro teor das Condições Gerais de Cessão/Endosso e está de acordo com todos os seus termos e condições, incluindo, mas não limitadamente, as declarações contantes da Cláusula Oitava; e **(ii)** concorda expressamente com a atuação do Koch no âmbito da cessão objeto do presente Termo de Cessão.

5. Pelo presente Termo de Cessão, o Cedente nomeia o Koch como seu bastante procurador, investido de poderes especiais, para que este, nos termos das Condições Gerais de Cessão/Endosso **(i)** represente o Cedente na operação de cessão dos Direitos Creditórios identificados no **Anexo A** do presente Termo de Cessão; e **(ii)** realize todos os atos e celebre todos os documentos necessários para fins da realização da cessão objeto do presente Termo de Cessão.

6. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrendimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada em vigor no Brasil. Portanto, este documento pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, por meio da assinatura digital do presente documento, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste documento.

8. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

9. As Partes, pelo presente Termo de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do Termo de Cessão Nº [•])

Cedente:

[•]

Cessionário:

CLASSE ÚNICA DO GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Por sua Gestora: **H2 KAPITAL S.A.**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO A AO TERMO DE CESSÃO Nº [•]

Relação de Direitos Creditórios Cedidos

SHORT ID	CPF/CNPJ	Sacado/UR	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor de Face (R\$)	Valor de Aquisição	Nº do Termo de Cessão
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ENDOSSO

TERMO DE ENDOSSO Nº [•]

Endossante: [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representado por seu procurador **KOCH HIPERMERCADO S.A.**, com sede na Avenida Bayer Filho, 1695 - Centro, Tijucas - SC, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.172/0001-32, neste ato representado por meio do seu estatuto social, doravante denominado (“**Koch**”).

Endossatário: **CLASSE ÚNICA DO GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, classe única do fundo de investimento em direitos creditórios, constituído nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 55.144.787/0001-57, (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), representado neste ato por sua gestora, **H2 KAPITAL S.A.**, gestora de fundos de investimento devidamente autorizada pela CVM a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.819, de 08 de junho de 2021, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 223, conj. 74, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.297.139/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente (“**Gestora**”).

Preço de Aquisição: R\$ [•]

Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Cessão e neles não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído nas *Condições Gerais de Promessa de Cessão/Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, celebrado entre o Endossatário, o Koch Hipermercados S.A., na qualidade de representante do Endossante, o Banco Genial S.A. (“**Custodiante**” ou “**Administradora**”) e a Gestora, em [•] de abril de 2024 (“**Condições Gerais de Cessão/Endosso**”).

1. Pelo presente Termo de Endosso, o Endossante transfere ao Endossatário, por meio de endosso em preto, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação do Endossante, os Direitos Creditórios identificados no **Anexo A**.
2. Após a celebração deste Termo de Endosso, o Endossatário dá ao Endossante a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.
3. Os Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios encontram-se depositados sob a guarda da Administradora da Classe.

4. O Endossante, por meio deste Termo de Endosso declara que **(i)** teve acesso ao inteiro teor das Condições Gerais de Cessão/Endosso e está de acordo com todos os seus termos e condições; e **(ii)** concorda expressamente com a atuação do Koch no âmbito do endosso objeto do presente Termo de Endosso.

5. Pelo presente Termo de Endosso, o Endossante nomeia o Koch como seu bastante procurador, investido de poderes especiais, para que este, nos termos das Condições Gerais de Cessão/Endosso **(i)** represente o Endossante na operação de endosso dos Direitos Creditórios identificados no **Anexo A** do presente Termo de Endosso; e **(ii)** realize todos os atos e celebre todos os documentos necessários para fins da realização do endosso objeto do presente Termo de Endosso.

6. O endosso é feito em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada em vigor no Brasil. Portanto, este documento pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, por meio da assinatura digital do presente documento, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste documento.

8. O presente Termo de Endosso será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

9. As Partes, pelo presente Termo de Endosso, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Endosso, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do Termo de Endosso Nº [●])

Endossante:

[●]

Endossatário:

GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por sua Gestora: **H2 KAPITAL S.A.**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO A AO TERMO DE ENDOSSO Nº [•]

Relação de Direitos Creditórios Endossados

SHOR T ID	CPF/CNP J	Sacado/U R	Data de Emissã o	Data de Venciment o	Valo r de Face (R\$)	Valor de Aquisiçã o	Nº do Termo de Endoss o
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]